PROJETO DE LEI Nº 40, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

- O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:
- Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I e II, que integram esta lei.
 - Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:
- I Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa, classificados como projeto, atividade ou operação especial;
- III Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
 - VI Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
- VII Meta Física, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada;
- VIII Meta Financeira, estimativa de custos da ação, distribuída para cada um dos anos do período de vigência do PPA, expressa em moeda nacional.
- Art. 3º A programação constante do PPA deverá ser financiada pelos recursos próprios do Município, das operações de crédito, das transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação e o cenário econômico em vigor à época.

- Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.
- Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

- Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
- Art. 7º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.
 - Art. 8º Acompanham o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, de caráter meramente informativo:
 - I Tabela 01 Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas:
 - II Tabela 02 Memória de Cálculo das Estimativas das Despesas;
 - III Tabela 03 Evolução e Estimativas para a Receita Corrente Líquida;
- IV Tabela 04 Estimativas de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo para o período de 2021 a 2025;
- V Tabela 05 Estimativas de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Legislativo para o período de 2021 a 2025;
- VI Tabela 06 Cálculo da Previsão do Limite de Despesas do Legislativo para o período de 2021 a 2025;
 - VII Tabela 07 Demonstrativo de Previsão de Recursos em Educação;
 - VIII Tabela 08 Demonstrativo de Previsão de Recursos em Saúde:
 - IX Tabela 09 Demonstrativo de Previsão de Recursos do RPPS:
 - X Tabela 10 Avaliação Global dos Recursos Disponíveis.
 - Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 15 de outubro de 2021.

FABIANO FELTRIN Prefeito Municipal **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que saudamos os Nobres Vereadores comunicamos o encaminhamento do Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025.

O Plano Plurianual, ou simplesmente PPA, é o principal instrumento de planejamento estratégico das ações da Administração Pública Municipal para os próximos quatro anos, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município. Sua inspiração e orientação decorrem do programa de governo aprovado e legitimado pela população farroupilhense nas últimas eleições. Sua finalidade, em síntese, está voltada para o crescimento de Farroupilha como um todo.

O texto legal que apresenta o PPA está estruturado em Programas, assim considerados como instrumentos de organização da atuação governamental; e Ações, Projetos, Atividades e Operações Especiais, que contribuem para alcançar os objetivos dos Programas; tudo isso resultando em Produtos destinados a sociedade em geral e balizados por Metas Físicas e Financeiras.

Finalmente, a partir do rumo traçado pelo PPA serão elaboradas as demais leis orçamentárias, compreendendo, em cada exercício, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, viabilizando a execução dos programas apresentados.

Assim sendo, solicitamos aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 15 de outubro de 2021.

FABIANO FELTRIN Prefeito Municipal